

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 37, de 10/08/2018 - "Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, no Município de Cáceres, e das outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3.214/2018.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/201__.

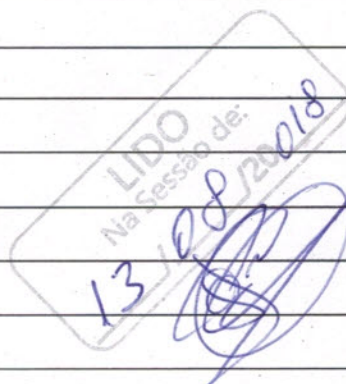
[Handwritten signature]
APROVADO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__.

APROVADO
Na Sessão de:
03 / 12 / 20 18

REJEITADO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__.

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:





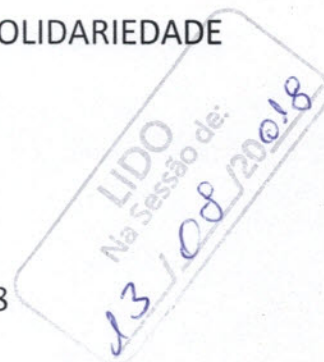
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>10</u> / <u>08</u> / <u>2018</u> Hrs <u>09:55</u> Sob nº <u>3214</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>	☒ Projetos De Lei	Nº <u>37</u> / <u>2018</u>	APROVADO
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. _____ de _____ de 2018



INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO
MUNICIPIO DE CÁCERES, E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

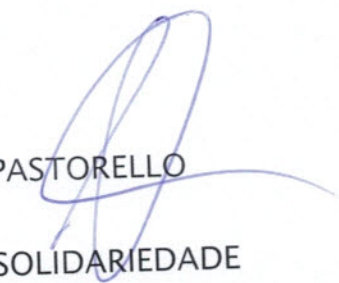
Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cáceres a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, a iniciar-se na segunda-feira da

2
q

semana que em que cair o dia 02 de abril e estendendo-se até domingo.

- Art. 3º A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.
- Art. 4º Os eventos e atividades citados no Art. 3º poderão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS - Centro de Referência da Assistência e nas ONG's - Organizações Não Governamentais.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de agosto 2018.


Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril e o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cáceres, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto às escolas e à sociedade com projetos, palestras, seminários e panfletagem direcionadas à atenção necessária às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

No final de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.7364, que assegura novos direitos aos autistas, a medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

42

Por todo o exposto, considerando que leis de idêntico teor existem em vários municípios, peço a aprovação unânime desta propositura.

Salas das sessões dia 13 de agosto 2018.



Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE

horde Groupware 6.2.14
17-09-2018

SAPL - Sistema de Apoio X Webmail - Principal X
Seguro | https://br120.hostgator.com.br:2096/cpsess0215711245/webmail/hostgator_latam/index.html?login=1&post_login=69963058374037
Apps cPanel X Últimas Notícias — C SAPL - Sistema de Apoio SIC - Sistema de Informação SIC/Portal Transparência Diário Oficial Eletrônico Diário Oficial dos Municípios Cursos Grátis Online

Correio Calendário Contatos Tarefas Anotações Outros

Pesquisar (Mensagem Integral)

Enviado (56 mensagens)

	Outro	Filtro	Data	Tamanho
↑			14-08-2018	9.4 MB
↓			14-08-2018	2.2 MB
↓			14-08-2018	1.006 KB

Assunto

- professor domingos cacer... Projetos de Leis, Requerimentos e Indicações aprovadas em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.
- professor domingos cacer... Documentos recebidos e lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018
- professor domingos cacer... **Projetos lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018 para devidos pareceres**

Segue em anexo os seguintes projetos para seus devidos pareceres.

- Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Indústria e Comércio.
- Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene
- Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene
- Projeto de Lei nº 38, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene
- Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

Os Projetos acima mencionados foram lidos em Sessão Ordinária do dia 13 de Agosto de 2018.
Att,

Israel Mendes

- Projeto de Lei nº 35 - 2018_000162.pdf (125 KB)
- Projeto de Lei nº 36 - 2018_000163.pdf (142 KB)
- Projeto de Lei nº 37 - 2018_000164.pdf (153 KB)
- Projeto de Lei nº 38 - 2018_000165.pdf (158 KB)
- Projeto de Lei nº 39 - 2018_000166.pdf (155 KB)

Ativar o Windows

5



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 334/2018

Referência: Processo nº 3.214/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018

Autor (a): Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018, institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, no município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade, dispondo sobre a criação do Dia Municipal do Autismo no Município de Cáceres, sendo a data estabelecida para o dia 02 de abril de cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Federal nº 12.764/2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O § 1º do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012, dispõe que para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

O artigo 2º, da mesma lei federal prevê que são diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Pelo que consta do presente projeto de lei, a data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas, podendo os eventos ser realizados nas escolas municipais, no CRAS e ONG's (artigos 3º e 4º).

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

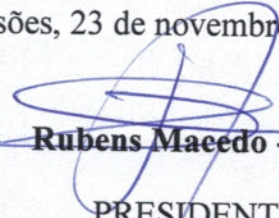


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

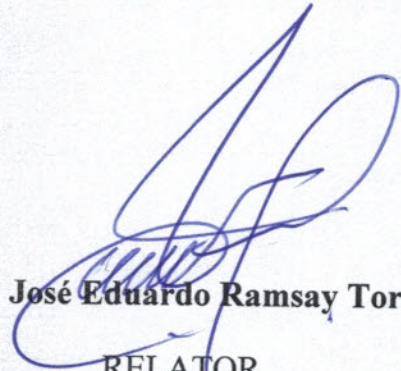
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 29, de 29 de junho de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

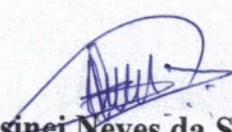
Sala das Sessões, 23 de novembro de 2018.


Rubens Macedo - PTB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 363/2018

Referência: Processo nº 3.214/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018

Autor (a): Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018, institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, no município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade, dispondo sobre a criação do Dia Municipal do Autismo no Município de Cáceres, sendo a data estabelecida para o dia 02 de abril de cada ano.

O art. 40, inciso II, do Regimento Interno dispõe que à Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Objetiva o autor em instituir uma semana, iniciando-se no dia 2 de abril, como sendo a data oficial de conscientização do autismo, com o objetivo de realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem.

Em 2012, foi publicada a Lei Federal nº 12.764, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O presente projeto de lei facilitará discussões sobre eventuais limitações ou dificuldades em relação aos direitos dos Autistas, dada a prevalência desse direito, de modo a possibilitar a averiguação da necessidade de melhorias das políticas públicas voltadas a este grupo de pessoas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão da Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

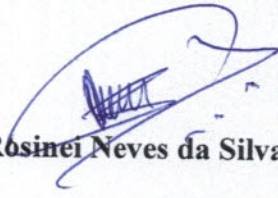
Sala das Sessões, 23 de novembro de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

PRESIDENTE


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO